



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 1 de 25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____ / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11656/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, brasileiro, casado, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 142/2025, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei 14.1333/2021 e do Decreto Municipal nº 4.761/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Drogafonte Ltda.

Endereço: Rod. BR-101 Norte, SN, KM 56,6, Galpões 01 e 02- Bairro Jd. Paulista/PE

CEP: 53.409-260

Fone: (81) 2102-1819

CNPJ: 08.778.201/0001-26

E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Representante Legal: Ádryano Luccas Medeiros de Assis

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1.12.01.0037.0 - AMIODARONA, CLORIDRATO 150MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMIODARONA, CLORIDRATO 150MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
2.000,000	DROGAFONTE LTDA	3,1000	HIPOLAB OR- M(MG)	Sim	Não	6.200,00
1.12.01.0099.0 - CEFEPIME 1G IV - CEFEPIME 1G IV						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
2.500,000	DROGAFONTE LTDA	7,9000	BIOCHIMI CO-(RJ)	Sim	Não	19.750,00
1.12.01.0178.3 - dipirona sódica 500 mg/ml/2ml - dipirona sódica 500 mg/ml/2ml						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 2 de 25

70.000,000	DROGAFONTE LTDA	0,7000	HIPOLAB OR- M(MG)	Sim	Não	49.000,00
1.12.01.0181.3 - DOBUTAMINA 250MG/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - DOBUTAMINA 250MG/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
1.500,000	DROGAFONTE LTDA	5,1700	HYPOFAR MA- M(MG)	Sim	Não	7.755,00
1.12.01.0672.6 - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) BITARTARATO 2MG/ML/4ML - NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) BITARTARATO 2MG/ML/4ML						
Qtde	Fornecedor	Preço	Marca	Venc	Emp	Total
3.000,000	DROGAFONTE LTDA	1,6500	HIPOLAB OR- M(MG)	Sim	Não	4.950,00

2.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Os itens deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Nova Odessa, localizada a Rua Aristides Bassora nº301, Bosque dos Cedros, Nova Odessa/SP de segunda a sexta-feira das 08 às 17hrs.

2.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

2.5. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

2.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Farmácia Hospitalar**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 3 de 25

- 3.2.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.2.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 3.3.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.8.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.9.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.9.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 4 de 25

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no subitem 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 5 de 25

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 6 de 25

valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

9.1. Contratar com a Administração da Prefeitura, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/24, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

9.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

9.3. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos e as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

9.5. As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

9.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

9.7. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.8. Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

9.8.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Prefeitura e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

9.8.2- Os requerimentos em questão devem estar acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório, e dos documentos comprobatórios da equivalência, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc.

9.9. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto.

10.5. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 7 de 25

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 53/24 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 53/24.

13.2- A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nova Odessa.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

NOVA ODESSA,



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 8 de 25

LUCAS BENTO DA S. ISEPON

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS

GERENTE DE FATURAMENTO E CONTRATO

DETENTORA

Testemunhas



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 9 de 25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – RP 57/2024

1.) DO OBJETO

Pedido de aquisição de medicamentos para farmácia hospitalar e PAM com previsão de consumo em 12 meses.

É necessário a realização do processo de registro de preço para aquisição dos medicamentos de acordo com a demanda de consumo baseada no consumo médio do ano anterior somado a 30% de margem de segurança.

A quantidade de itens solicitados para este processo licitatório é referente aos itens desertos ou fracassados nos Pregões, para itens com atas zeradas nos pregões vigentes, para itens novos padronizados com a inauguração da UTI Ad e para itens cujo as Empresas fornecedoras solicitaram reequilíbrio de preço (indeferidos) seguido de cancelamento dos itens nos pregões vigentes.

Aquisição de medicamentos que possuam as características necessárias descritas na solicitação de compra, devidamente registrados na ANVISA, quando necessário, provenientes de fabricantes que possuam certificação junto à ANVISA.

Os medicamentos são geralmente adquiridos de distribuidoras, que fazem a intermediação entre os fabricantes e o órgão público ou de próprios fabricantes.

É fato, constatado no decorrer dos anos anteriores, que as pequenas empresas não possuem condições financeiras adequadas para atender os preços listados pela maioria das distribuidoras de grande porte, que tem a possibilidade de adquirir os medicamentos em grande quantidade e assim revender com baixos valores.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 10 de 25

Em análise a Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 11 de 25

do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

E assim, para que se possa aplicar com responsabilidade e zelo ao erário público e aplicação do que determina a Resolução 03 de 2011, faz-se necessário a disputa de todos os itens do Processo de licitação referente a **RP 57/2024** para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, e assim possibilitar a mais ampla participação entre os concorrentes e minimizar as possibilidades de itens fracassados ou desertos.

Segue tabela com o consumo médio mensal (CMM) das DIETAS solicitadas:

RP 57/2024			
1	AMIODARONA, CLORIDRATO 150MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	2000
2	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA) 5.000.000 UI	amp	2000
3	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML	fr	600
4	CEFEPIMA - 1G – IV	fr	2500
5	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G IM/EV COM ESTABILIDADE MINIMA APÓS RECONSTITUIDO DE 24 HORAS	amp	100
6	CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL	amp	100
7	DIMENIDRATO 25MG+VITAMINA B6 5MG GOTAS, FRASCO COM 20ML.	fr	50
8	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML/2ML	amp	70000
9	DIPIRONA 500 MG+ADIFENINA 10MG+PROMETAZINA 5MG/1,5ML/15ML GOTAS	fr	50
10	DOBUTAMINA 250MG/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	1500



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 12 de 25

11	DOPAMINA 50MG/ML/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	1500
12	Efedrina, sulfato 50mg/ml/1m	amp	500
13	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	100
14	FENILEFRINA, CLORIDRATO 10% COLÍRIO, FRASCO COM 5ML.	fr	100
15	FLUORESCEINA COLÍRIO, 1% FRASCO COM 3ML	fr	100
16	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	cp	1000
17	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG, PÓ INJETÁVEL.FRASCO AMPOLA IM/EV	amp	8000
18	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG, PÓ INJETÁVEL.FRASCO AMPOLA IM/EV	amp	8000
19	Imunoglobulina G. humana anti RHO (D) 300mcg 1,5ml.	amp	100
20	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG.	cp	500
21	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL	cp	500
22	Lidocaina, cloridrato 2% geléia, bismaga com 30g.	bi	2000
23	NEOSTIGMINA, METILSUFATO 0,5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	amp	500
24	NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO.	cp	1500
25	OXACILINA, SÓDICA 500MG.	amp	4000
26	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO.	cp	500
27	Prometazina, cloridrato 50mg/2ml solução injetável.	amp	5000
28	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO.	cp	1000
29	PROPOFOL 10 MG/ML/20ML	amp	1000



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 13 de 25

30	PROTAMINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000 UI/ML - ampola 5 ml.	amp	100
31	SUXAMETONIO 100MG PÓ	fr	500
32	VANCOMICINA 500MG INJETÁVEL.	amp	2000
33	MORFINA 10 MG COMPRIMIDO	cp	500
34	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML – FRASCO 30 ML	fr	200
35	CLARITROMICINA 500 MG EV	FR	800
36	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) BITARTARATO 2MG/ML/4ML	amp	3000
37	Dimenidrinato 30 mg + Piridoxina 50 mg + Frutose 1 g + Glicose 1 g/10 ml	amp	14000
38	MISOPROSTOL 200MCG	cp	250
39	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	fr	2000
40	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2ML	amp	500
41	HIDROXIETILAMIDO 130 A 450/0,4 A 0,76% 500ML + CLORETO DE SÓDIO	fr	500
42	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML/5ML	amp	500
43	METILERGOMETRINA 0,2mg/1ml SC/EV/IM	amp	200
44	CLOREXIDINA 0,12% EMBALAGEM 500ML	un	200
45	METILPREDNISOLONA - 125MG – FRASCO COM ESTABILIDADE	fr	1000
46	BEROTEC SPRAY ORAL 100 MCG	fr	50
47	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDOS	cp	500
48	XARELTO® 20MG (RIVAROXABAN) - COMPRIMIDOS PODE SER GENÉRICO	cp	500



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 14 de 25

49	HIDRALAZINA 50 MG	cp	500
50	Quetiapina 25mg, fumarato (QUETROS® 25mg)	cp	1500
51	Formoterol + budesonida 6/200mcg - cápsulas para inalação com inalador	cp	1000
52	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	un	100
53	MELOXICAM 15MG/1,5ML USO INTRAMUSCULAR	amp	6000
54	PIPERACILINA SÓD. 4G + TAZOBACTAM SÓD.500MG FRASCO/AMPOLA	fr	2000
55	DIPROSPAN INJETAVEL BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DE SÓDIO 2MG/ML AMPOLA DE 1 ML - QUALQUER FABRICANTE OU GENÉRICO OU SIMILAR.	amp	5000
56	METARAMINOL BITART. 10MG/1ML	amp	100
57	Eritropoetina 4.000UI/Ampola - Ampola	amp	120
58	beclometasona dipropionato de, 400 mcg/ml/2ml	flac	200
59	TEICOPLAMINA 400MG IV/EV	fr	150
60	Dapagliflozina 10mg - Comprimido	cp	800
61	OCTREOTIDA 0,5MG/ML/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL S.C/EV	amp	20
62	OCTREOTIDA 0,1MG/ML/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL S.C/EV	amp	100
63	BECLOMETASONA 200mcg – INALATÓRIO USO ORAL – FRASCO	fr	100
64	COLAGENASE 1,2 U/G POMADA	tu	200
65	VASOPRESSINA 20 U/1ML	amp	500
66	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE	fr	100



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 15 de 25

	AEROSOL ORAL FRASCO		
67	METADONA, CLORIDRATO 10 MG CP	cp	500
68	METADONA, CLORIDRATO 10MG/ML/1ML	amp	1000
69	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	cp	600
70	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 56,551 MG (50MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	cp	1000
71	LINEZOLIDA 2MG/ML/300ML frasco/bolsa	fr	120
72	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML/150ML frasco/bolsa	fr	350
73	LEVOFLOXACINO 750 MG CP	cp	500
74	MIDAZOLAM 50MG/10ML	amp	3000

2.) JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pedido de aquisição de medicamentos para farmácia hospitalar e PAM com previsão de consumo em 12 meses.

3.) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realização do processo de licitação para aquisição medicamentos para farmácia hospitalar e PAM.

4.) DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Na proposta, deverá estar uma descrição precisa do objeto, com indicação da procedência, nome do material, nome comercial, acondicionamento e embalagem/apresentação do produto cotado.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 16 de 25

A empresa fornecedora deve possuir Licença e/ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

A empresa fornecedora dos medicamentos deve possuir AF e AFE, quando aplicável, emitidas pela ANVISA; devendo apresentar os documentos quando solicitada;

Os medicamentos deverão ter registro ativo na ANVISA, quando aplicável, ou o no caso de vencimento do registro, deverá apresentar o protocolo de renovação com data de no mínimo 120 dias antes do vencimento do registro. Para produto isento, deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal expedido pela ANVISA, dispensando o registro.

5.) CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão solicitados deverão ser entregues de forma PARCIAL, quando solicitados através de Autorização de Fornecimento/Empenho, na Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal de Nova Odessa, localizado na rua Aristides Bassoura n. 301 Bosque dos Cedros Nova Odessa de segunda a sexta-feira das 8 as 17 h.

Os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal, deverão estar especificados lotes e validades de cada item, de acordo com a RDC 320 de 22 de novembro de 2002. No caso de produtos controlados pela portaria 344/98, deverão estar descritas as listas aos quais pertencem;

Somente poderão ser transportados por Transportadoras devidamente autorizadas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente.

Os medicamentos deverão ser entregue em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura exigida em rótulo;

O prazo de validade dos medicamentos entregues, não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 17 de 25

Durante a validade do medicamento, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

6.) GARANTIA

Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus a Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra.

7.) EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O início da entrega dos materiais para saúde ocorrerá de forma PARCIAL, quando solicitado através de Autorização de Fornecimento, em até 10 dias, na Farmácia hospitalar do



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 18 de 25

Hospital Municipal e Maternidade de Nova Odessa, localizado na rua Aristides Bassoura n. 301 Bosque dos Cedros Nova Odessa de segunda a sexta-feira das 8 as 17 h.

A empresa contratada fica responsável por toda logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo ainda responsável pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, **Dra. Paula Regina Suriani Rios – CRF-SP 32.873**. (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.) GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – Obrigações da Contratada

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2 – Obrigações da Contratante

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 19 de 25

8.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscal designada será a funcionária Dra. Natália Ferreira Varjão, farmacêutica, CRF-SP 93.608.

8.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.5 - O representante da Administração, Gestor do Contrato, Dra. Paula Suriani Rios, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 20 de 25

9.) MEDICÃO

A medição será iniciada durante a entrega dos medicamentos que não poderá exceder a 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos entregues, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

9.1 - O pagamento será realizado em até trinta (30) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

9.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10.) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será aquele que fornecer o produto com o menor preço, desde que atenda todas as especificações do produto descritas no edital.

11.) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA RP 57/2024										
Item	Descrição	Unid	Quantidade	CMED 1	BPS	DROGAFONTE	OUTROS FORNECEDORES	OUTROS FORNECEDORES	MÉDIA	TOTAL
1	AMIODARONA, CLORIDRATO 150MG/3ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	2000	R\$ 3,390000	R\$ 2,790000		R\$ 3,950000		R\$ 3,37667	R\$ 6.753,33
2	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	amp	2000	R\$ 9,540000	R\$ 9,330000		R\$ 13,630000		R\$ 10,83333	R\$ 21.666,67



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 21 de 25

	5.000.000 UI								
3	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FR COM 20 ML	fr	600	R\$ 5,430000	R\$ 1,040000	R\$ 1,730000		R\$ 2,733333	R\$ 1.640,00
4	CEFEPIMA - 1G - IV	fr	2500	R\$ 45,800000	R\$ 10,500000	R\$ 15,130000		R\$ 23,810000	R\$ 59.525,00
5	CEFOTAXIMA SÓDICA 1G IM/EV COM ESTABILIDADE MINIMA APÓS RECONST. DE 24 HORAS	amp	100	R\$ 48,080000	R\$ 11,730000		R\$ 50,600000	R\$ 36,803333	R\$ 3.680,33
6	CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL	amp	100	R\$ 5,670000	R\$ 7,350000		R\$ 5,960000	R\$ 6,32667	R\$ 632,67
7	DIMENIDRATO 25MG+ VITAMINA B6 5MG GTS	fr	50	R\$ 11,190000	R\$ 9,230000		R\$ 14,590000	R\$ 11,670000	R\$ 583,50
8	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML/2ML	amp	70000	R\$ 2,870000	R\$ 1,960000	R\$ 1,510000		R\$ 2,113333	R\$ 147.933,33
9	DIPIRONA 500 MG+ ADIFENINA 10MG+ PROMETAZINA 5MG/1,5ML/15ML	fr	50	R\$ 25,990000	R\$ 9,350000		R\$ 24,000000	R\$ 19,780000	R\$ 989,00
10	DOBUTAMINA 250MG/20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	1500	R\$ 27,230000	R\$ 6,210000	R\$ 9,730000		R\$ 14,390000	R\$ 21.585,00
11	DOPAMINA 50MG/ML/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	1500	R\$ 4,370000	R\$ 2,920000		R\$ 5,950000	R\$ 4,413333	R\$ 6.620,00
12	Efedrina, sulfato 50mg/ml/1m	amp	500	R\$ 11,800000	R\$ 3,320000	R\$ 9,940000		R\$ 8,353333	R\$ 4.176,67
13	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	amp	100	R\$ 1,440000	R\$ 2,020000		R\$ 3,230000	R\$ 2,230000	R\$ 223,00
14	FENILEFRINA, CLORIDRATO 10% COLÍRIO, FR COM 5ML.	fr	100		R\$ 12,640000		R\$ 14,280000	R\$ 12,790000	R\$ 13,23667
15	FLUORESCINA COLÍRIO, 1% FRASCO COM 3ML	fr	100		R\$ 18,040000		R\$ 18,900000	R\$ 22,000000	R\$ 19,64667
16	HIDRALAZINA 25MG COMP.	cp	1000	R\$ 0,340000	R\$ 0,270000		R\$ 0,450000	R\$ 0,353333	R\$ 353,33
17	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG, PÓ INJETÁVEL.FRASCO AMPOLA IM/EV	amp	8000	R\$ 6,800000	R\$ 4,360000	R\$ 6,700000		R\$ 5,953333	R\$ 47.626,67
18	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG, PÓ INJETÁVEL.FRASCO AMPOLA IM/EV	amp	8000	R\$ 13,200000	R\$ 5,800000	R\$ 10,490000		R\$ 9,830000	R\$ 78.640,00
19	Imunoglobulina G. humana anti RHO (D) 300mcg 1,5ml.	amp	100	R\$ 242,100000	R\$ 302,910000		R\$ 290,890000	R\$ 278,633333	R\$ 27.863,33
20	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG.	cp	500	R\$ 0,300000	R\$ 0,290000		R\$ 0,410000	R\$ 0,333333	R\$ 166,67
21	ISOSSORBIDA 5MG SUB LINGUAL	cp	500	R\$ 0,310000	R\$ 0,390000		R\$ 0,430000	R\$ 0,37667	R\$ 188,33
22	Lidocaina, cloridrato 2% geléia, bisnaga com 30g.	bi	2000	R\$ 8,940000	R\$ 9,170000	R\$ 7,350000		R\$ 8,48667	R\$ 16.973,33
23	NEOSTIGMINA, METILSUFATO 0,5MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	amp	500	R\$ 1,120000			R\$ 2,100000	R\$ 1,820000	R\$ 1,680000
24	NIMODIPINA 30MG COMPRIMIDO.	cp	1500	R\$ 1,510000	R\$ 0,650000		R\$ 1,970000	R\$ 1,37667	R\$ 2.065,00
25	OXACILINA, SÓDICA 500MG.	amp	4000	R\$ 3,760000	R\$ 4,350000		R\$ 5,640000	R\$ 4,583333	R\$ 18.333,33
26	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO.	cp	500	R\$ 2,100000	R\$ 1,460000		R\$ 1,500000	R\$ 1,68667	R\$ 843,33
27	Prometazina, cloridrato 50mg/2ml solução injetável.	amp	5000	R\$ 3,670000	R\$ 2,860000		R\$ 4,270000	R\$ 3,600000	R\$ 18.000,00
28	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO.	cp	1000	R\$ 0,510000	R\$ 0,500000		R\$ 0,690000	R\$ 0,56667	R\$ 566,67
29	PROPOFOL 10 MG/ML/20ML	amp	1000	R\$ 29,390000	R\$ 8,820000	R\$ 17,940000		R\$ 18,71667	R\$ 18.716,67
30	PROTAMINA, CLORIDRATO	amp	100	R\$ 3,680000	R\$ 3,140000		R\$ 3,880000	R\$ 3,56667	R\$ 356,67



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 22 de 25

	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000 UI/ML - ampola 5 ml.									
31	SUXAMETONIO 100MG PÓ INJETÁVEL.	fr	500	R\$ 23,190000	R\$ 32,00000		R\$ 29,06000		R\$ 28,08333	R\$ 14.041,67
32	VANCOMICINA 500MG INJETÁVEL.	amp	2000	R\$ 29,650000	R\$ 8,60000	R\$ 12,19000			R\$ 16,81333	R\$ 33.626,67
33	MORFINA 10 MG COMP.	cp	500	R\$ 0,750000	R\$ 0,84000	R\$ 1,51000			R\$ 1,03333	R\$ 516,67
34	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML – FRASCO 30 ML	fr	200	R\$ 15,490000	R\$ 2,68000	R\$ 4,21000			R\$ 7,46000	R\$ 1.492,00
35	CLARITROMICINA 500 MG EV	FR	800		R\$ 62,50000	R\$ 36,76000			R\$ 49,63000	R\$ 39.704,00
36	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) BITARTARATO 2MG/ML/4ML	amp	3000	R\$ 12,420000	R\$ 5,83000	R\$ 3,67000			R\$ 7,30667	R\$ 21.920,00
37	Dimenidrinato 30 mg + Piridoxina 50 mg + Frutose 1 g + Glicose 1 g/10 ml	amp	14000	R\$ 7,900000	R\$ 8,74000		R\$ 12,75000		R\$ 9,79667	R\$ 137.153,33
38	MISOPROSTOL 200MCG	cp	250	R\$ 44,790000	R\$ 44,02000				R\$ 44,40500	R\$ 11.101,25
39	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	fr	2000	R\$ 10,087800	R\$ 4,36000	R\$ 8,56000			R\$ 7,66927	R\$ 15.338,53
40	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2ML	amp	500	R\$ 1,962000	R\$ 2,29000		R\$ 4,37000		R\$ 2,87400	R\$ 1.437,00
41	HIDROXIETILAMIDO 130 A 450/0,4 A 0,76% 500ML + CLORETO DE SÓDIO	fr	500	R\$ 158,140000	R\$ 38,14000		R\$ 44,58000		R\$ 80,28667	R\$ 40.143,33
42	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML/5ML	amp	500	R\$ 29,990000	R\$ 14,74000	R\$ 32,69000			R\$ 25,80667	R\$ 12.903,33
43	METILERGOMETRINA 0,2mg/1ml SC/EV/IM	amp	200	R\$ 2,060000	R\$ 2,40000		R\$ 3,96000		R\$ 2,80667	R\$ 561,33
44	CLOREXIDINA 0,12% EMBALAGEM 500ML	un	200				R\$ 14,90000	R\$ 11,56000	R\$ 13,23000	R\$ 2.646,00
45	METILPREDNISOLONA - 125MG – FR COM ESTAB.	fr	1000	R\$ 15,430000		R\$ 15,74000	R\$ 17,93000			
46	BEROTEC SPRAY ORAL 100 MCG	fr	50	R\$ 23,080000	R\$ 29,28000		R\$ 31,49000	R\$ 33,32000	R\$ 29,29250	R\$ 1.464,63
47	ROSUVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDOS	cp	500	R\$ 3,140000	R\$ 0,18000	R\$ 0,22000			R\$ 1,18000	R\$ 590,00
48	XARELTO® 20MG (RIVAROXABAN)	cp	500	R\$ 7,792600	R\$ 1,65000	R\$ 0,62000			R\$ 3,35420	R\$ 1.677,10
49	HIDRALAZINA 50 MG	cp	500	R\$ 0,450000	R\$ 0,40000		R\$ 0,62000		R\$ 0,49000	R\$ 245,00
50	Quetiapina 25mg, fumarato (QUETROS® 25mg)	cp	1500	R\$ 2,270000	R\$ 0,25000	R\$ 0,17000			R\$ 0,89667	R\$ 1.345,00
51	Formoterol + budesonida 6/200mcg - cápsulas para inalação com inalador	cp	1000	R\$ 1,930000	R\$ 0,84200		R\$ 1,48000		R\$ 1,41733	R\$ 1.417,33
52	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO P/ NEBUL	un	100	R\$ 16,020000	R\$ 12,77000		R\$ 21,79000		R\$ 16,86000	R\$ 1.686,00
53	MELOXICAM 15MG/1,5ML USO INTRAMUSCULAR	amp	6000	R\$ 7,160000	R\$ 13,65000		R\$ 6,55000		R\$ 9,12000	R\$ 54.720,00
54	PIPERACILINA SÓD. 4G + TAZOBACTAM SÓD.500MG FRASCO/AMPOLA	fr	2000	R\$ 109,764000	R\$ 16,50000	R\$ 37,84000			R\$ 54,70133	R\$ 109.402,67
55	DIPROSPAN INJETAVEL BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DE SÓDIO 2MG/ML AMPOLA DE 1 ML - QUALQUER FABRICANTE OU GENÉRICO OU SIMILAR.	amp	5000	R\$ 17,406600	R\$ 4,60000	R\$ 7,78000	R\$ 6,20800		R\$ 8,99865	R\$ 44.993,25
56	METARAMINOL BITART. 10MG/1ML	amp	100	R\$ 17,340000	R\$ 5,30000	R\$ 32,43000			R\$ 18,35667	R\$ 1.835,67
57	Eritropoetina 4.000UI/Ampola - Ampola	amp	120	R\$ 58,347000	R\$ 28,29000		R\$ 28,00000		R\$ 38,21233	R\$ 4.585,48



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 23 de 25

58	beclometasona dipropionato de, 400 mcg/ml/2ml	flac	200	R\$ 6,070000	R\$ 5,320000		R\$ 6,430000		R\$ 5,940000	R\$ 1.188,00
59	TEICOPLAMINA 400MG IV/EV	fr	150			R\$ 85,000000	R\$ 79,590000	R\$ 79,282000		
60	Dapagliflozina 10mg - Comprimido	cp	800	R\$ 5,180000	R\$ 5,050000		R\$ 4,290000		R\$ 4,840000	R\$ 3.872,00
61	OCTREOTIDA 0,5MG/ML/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL S.C/EV	amp	20	R\$ 392,350000			R\$ 530,000000		R\$ 461,175000	R\$ 9.223,50
62	OCTREOTIDA 0,1MG/ML/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL S.C/EV	amp	100	R\$ 90,040000	R\$ 46,270000	R\$ 93,770000			R\$ 76,693333	R\$ 7.669,33
63	BECLOMETASONA 200mcg – INALATÓRIO USO ORAL – FRASCO	fr	100	R\$ 33,690000	R\$ 39,580000		R\$ 44,390000		R\$ 39,220000	R\$ 3.922,00
64	COLAGENASE 1,2 U/G POMADA	tu	200	R\$ 49,800000	R\$ 13,500000	R\$ 23,570000			R\$ 28,95667	R\$ 5.791,33
65	VASOPRESSINA 20 U/1ML	amp	500	R\$ 27,260000	R\$ 24,910000	R\$ 45,470000			R\$ 32,54667	R\$ 16.273,33
66	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL FRASCO	fr	100	R\$ 29,550000	R\$ 28,050000		R\$ 36,390000		R\$ 31,330000	R\$ 3.133,00
67	METADONA, CLORIDRATO 10 MG CP	cp	500	R\$ 1,610000	R\$ 0,900000	R\$ 10,380000			R\$ 4,29667	R\$ 2.148,33
68	METADONA, CLORIDRATO 10MG/ML/1ML	amp	1000	R\$ 5,550000	R\$ 3,130000		R\$ 11,470000		R\$ 6,71667	R\$ 6.716,67
69	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	cp	600	R\$ 3,020000	R\$ 1,110000		R\$ 1,030000		R\$ 1,720000	R\$ 1.032,00
70	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 56,551 MG (50MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	cp	1000	R\$ 4,970000	R\$ 3,820000		R\$ 5,740000		R\$ 4,84333	R\$ 4.843,33
71	LINEZOLIDA 2MG/ML/300ML frasco/bolsa	fr	120	R\$ 87,140000	R\$ 27,500000		R\$ 28,500000	R\$ 34,070000	R\$ 44,30250	R\$ 5.316,30
72	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML/150ML frasco/bolsa	fr	350	R\$ 227,530000	R\$ 11,900000		R\$ 32,930000		R\$ 90,78667	R\$ 31.775,33
73	LEVOFLOXACINO 750 MG CP	cp	500	R\$ 11,150000	R\$ 2,770000		R\$ 7,670000		R\$ 7,19667	R\$ 3.598,33
74	MIDAZOLAM 50MG/10ML	amp	3000	R\$ 29,600000	R\$ 9,080000	R\$ 4,970000			R\$ 14,550000	R\$ 43.650,00
Custo estimado da contratação									R\$ 1.246.090,47	

Paula Regina Suriani Rios
Farmacêutica – CRF-SP 32.873



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 24 de 25

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Odessa.

DETENTORA: Drogafonte Ltda.

ATA Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA HOSPITALAR.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José Shooder

Cargo: Prefeito

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucas Bento da S. Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico 53/2024

Página 25 de 25

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucas Bento da S. Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lucas Bento da S. Isepon

Cargo: Secretário de Saúde

Matrícula: 6024

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paula Suriani Rios

Cargo: Farmacêutica

CRF: 32.873

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Nathalia Toffoli de Paula Silveira

Cargo: Farmacêutica

CRF: 69.153-4

Assinatura: